



Mensagem GAPR nº 284/2020

Assunto: Opõe Veto Total à Proposição de Lei

Betim, 16 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,

Com o fito de levar ao conhecimento de V.Exa., no uso de atribuição que me confere a Lei Orgânica do Município de Betim, opus veto total à Proposição de Lei nº 7.445, de 27 de outubro de 2020, que "DISPÕE SOBRE O MUNICÍPIO REALIZAR A FISCALIZAÇÃO DAS COTAS DE VAGAS DESTINADAS E GARANTIDAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NAS EMPRESAS RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO.", pois a matéria versada é inconstitucional.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Na oportunidade, reitero a V.Exa. e aos ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Kleber Eduardo de Sousa Rezende

Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.





RAZÕES DE VETO TOTAL

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 7.445, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

A Proposição Lei nº 7.445, de 27 de outubro de 2020, que "DISPÕE SOBRE O MUNICÍPIO REALIZAR A FISCALIZAÇÃO DAS COTAS DE VAGAS DESTINADAS E GARANTIDAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NAS EMPRESAS RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO.", é um dispositivo normativo originário do Projeto de Lei nº 123/2020, de autoria do Vereador Gilson Justino Baeta - Gilson Baeta.

No entanto, a Proposição em tela apresenta inconstitucionalidade formal, decorrente do vício de iniciativa.

Ademais, o município de Betim, por meio da Superintendência de Trabalho, Emprego e Renda (SETER) oferta a intermediação de mão de obra e captação de vagas. Também são oferecidos cursos de capacitação profissional, criados para ampliar e garantir a inclusão no mercado de trabalho com o Programa Municipal de Acesso à Pessoa com Deficiência.

A Constituição Federal de 1988, em sua alínea "b", do inc. II do § 1º do art. 61, dispõe que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as Leis que disponham sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu este regramento, no que era cabível. Destarte, a eventual ofensa a este Princípio pelo Poder Legislativo enseja o vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Nesse sentido, referida Proposição invade atribuição inerente ao Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 173 da Constituição Estadual de Minas Gerais.

Da mesma forma, o inciso XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município de Betim, dispõe que "compete privativamente ao Prefeito dispor, na forma da Lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo".





Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente a proposição em causa, motivo pelo qual não pode receber sanção do Prefeito Municipal, devolvendo-a, destarte, a essa Egrégia Casa para o necessário reexame.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de novembro de 2020.


Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA <u>26</u> / <u>11</u> / <u>2020</u>	
EDIÇÃO: <u>2040</u>	
<u>Camila Braga</u> Assinatura/Servidor	<u>0173094-0</u> Matrícula





VETO TOTAL

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 7.445, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 7.445, de 27 de outubro de 2020, que "DISPÕE SOBRE O MUNICÍPIO REALIZAR A FISCALIZAÇÃO DAS COTAS DE VAGAS DESTINADAS E GARANTIDAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NAS EMPRESAS RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO.", pois a matéria versada é inconstitucional.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de novembro de 2020.


Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

